



Código de Ética do TRT-1 RJ.

AUTORIA: Prof. Pedro Kuhn

(pedrokuhn@terra.com.br)

WHATSAPP (51) 99131-2156

ÓRGÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2022

Revoga a [Resolução Administrativa nº 35, de 22 de agosto de 2013](#) e Institui o Novo Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido, por unanimidade, pelo Órgão Especial, reunido em Sessão Ordinária, no dia 28 de abril de 2022,

CONSIDERANDO que a missão institucional do Tribunal é solucionar conflitos decorrentes das relações de trabalho;

CONSIDERANDO que o cumprimento dessa missão exige de seus servidores elevados padrões de conduta e comportamento ético, pautados em valores incorporados e compartilhados por todos;

CONSIDERANDO a importância da ética como instrumento de gestão para se atingir a excelência dos serviços prestados por este Tribunal à sociedade;

CONSIDERANDO que a ética constitui um dos valores institucionais constantes do Planejamento Estratégico;

CONSIDERANDO que os padrões de conduta e comportamento ético devem estar formalizados de modo a permitir que a sociedade possa assimilar e aferir a integridade e a lisura com que os servidores desempenham a sua função pública e contribuem para a missão do Tribunal; e

CONSIDERANDO a necessidade de se disponibilizar a esta instituição um código de ética moderno, compreendendo os direitos e deveres, bem como as vedações ao servidor, e atualizado com as variadas vertentes do relacionamento humano que norteiam a sociedade nos dias de hoje,

RESOLVE Instituir o Novo Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região na forma desta Resolução Administrativa.

**CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Código, Abrangência e Aplicação

Art. 1º Este Código de Ética estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.



Seção II

Dos Objetivos



Art. 2º Este Código tem por objetivo:

I – tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos servidores e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados no Tribunal para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II – contribuir para transformar a Visão, a Missão, os Objetivos e os Valores Institucionais do Tribunal em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, para melhor realizar a jurisdição trabalhista;

III – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados no Tribunal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores da instituição;

IV – assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código; e



V - oferecer, por meio do Subcomitê de Ética, uma instância de consulta, visando a esclarecer dúvidas quanto à conformidade da conduta do servidor com os princípios e normas de conduta nele tratados.” (NR) (Inciso alterado pela [Resolução Administrativa nº 10, de 2 de fevereiro de 2023](#), disponibilizada em 8/2/2023, no DEJT, Caderno Administrativo)



CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Seção I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no exercício do seu cargo ou função:

I – a legalidade, a impessoalidade e a moralidade;

II – a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;

III – a preservação do patrimônio público;

IV – a eficácia e a equidade dos serviços públicos;

V – o comprometimento: atuar com dedicação para alcance dos objetivos;

VI – a efetividade: realizar ações com qualidade e eficiência de modo a cumprir sua função institucional;

VII – a ética: agir com honestidade, integridade e imparcialidade em todas as ações;

VIII – a inovação: apresentar e implementar novas ideias direcionadas à resolução de problemas e ao aperfeiçoamento contínuo dos serviços;

IX – a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

X – a responsabilidade social e ambiental: promover ações voltadas à sustentabilidade e à preservação do meio ambiente;

XI – o sigilo profissional;

XII – a transparência: praticar ações com visibilidade plena no cumprimento das atribuições;

XIII – a competência; e

XIV – o desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores incluirão sempre uma avaliação de natureza ética, em conformidade com os valores institucionais.

Art. 4º Salvo os casos previstos em lei, a publicidade dos atos administrativos constitui requisito de eficácia e moralidade, configurando sua inobservância desvio ético.

Seção II

Dos Direitos

Art. 5º É direito de todo servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região:

I – trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica;



II – ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e remoção, bem como ter acesso às informações a ele inerentes;

III – participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;

IV – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;



V – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações; e



VI – ser cientificado, previamente, de forma escrita, sobre a exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função comissionada.



Seção III

Dos Deveres

Art. 6º É dever de todo servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região:

I – prestar, no ato da posse, compromisso de cumprimento das normas de conduta ética;



II – resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

III – proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coaduna com a ética e com o interesse público;



IV – desempenhar, com zelo e eficiência, as atribuições do cargo ou função de que seja titular;

V – apresentar prestação de contas sob sua responsabilidade no prazo determinado;

VI – tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com cortesia e educação, respeitando a condição e as limitações pessoais, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, orientação sexual e posição social;



VII – representar contra quaisquer atos ou fatos lesivos à Administração Pública, independentemente, da hierarquia a que esteja subordinado;

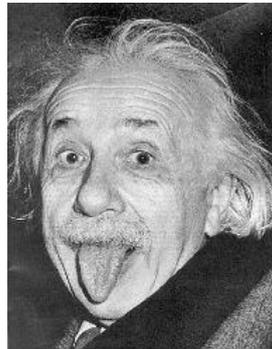
VIII – resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes e de outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas, e denunciá-las;



IX – ser assíduo e pontual ao serviço;



X – dar ciência imediatamente à chefia competente de todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao Tribunal ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;



XI – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a imagem institucional ou a neutralidade profissional;



XII – empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

XIII – divulgar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;



XIV – cumprir, de acordo com as normas de serviço, ordens e instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função;

XV – facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;

XVI – declarar seu impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade;



XVII – evitar assumir posição de intransigência perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo do dever de representar contra qualquer ato irregular;



XVIII – manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidos no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, aos quais tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos ou venham a ser revelados;

SECRET

XIX – exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições.



XX – tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público; e



XXI – manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização.

Seção IV

Das Vedações

Art. 7º É vedado ao servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região:

I – praticar qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

II – usar do cargo, da função ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem a quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;



III – praticar ou compactuar com ato contrário à ética e ao interesse público, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

IV – discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;



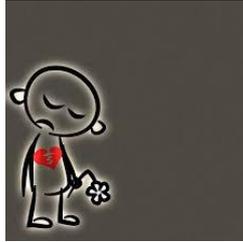
V – adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou intimidar, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, consistente em desqualificar outra pessoa, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;



VI – prejudicar deliberadamente a reputação alheia;

VII – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

VIII – perseguir ou permitir perseguições a jurisdicionados ou a servidores do Tribunal, sobretudo por motivos de ordem pessoal;



IX – exercer, de forma direta ou mediante a prestação de auxílio, advocacia ou atuar como advogado ou procurador de outro servidor deste Tribunal, ainda que sem remuneração, em processo administrativo de qualquer espécie, exceto, nesta situação, nos casos previstos em lei;



X – alterar ou deturpar o teor de documentos;



XI – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

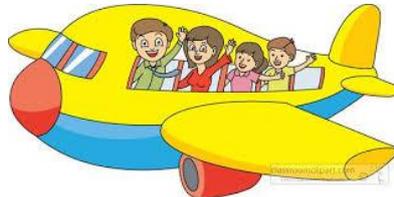
XII – apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer substâncias ilegais no ambiente de trabalho;



XIII – apoiar instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;



XIV – ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;



XV – divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações de caráter sigiloso;



XVI – atribuir a outrem erro próprio;

XVII – manter sob subordinação hierárquica cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;



XVIII – utilizar sistemas e canais de comunicação do Tribunal para a propagação e divulgação de trotes, boatos, correntes, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária e outras assemelhadas;



XIX – comprometer a produtividade e a qualidade do trabalho mediante o uso indevido da internet e das redes sociais no ambiente de trabalho, por meio de recurso disponibilizado pelo Tribunal ou de aparelhos tecnológicos particulares;

XX – ocupar-se de assuntos particulares durante o expediente, prejudicando a produtividade da unidade;

XXI – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

XXII – solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada em sua atividade;



XXIII – sugerir, solicitar, intermediar ou receber vantagem de qualquer natureza, para si ou terceiros, com vistas a cumprir sua função ou a influenciar outro servidor objetivando o mesmo fim;



XXIV – retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;



XXV – fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;

XXVI – manifestar-se contrariamente às provas constantes dos autos de sindicância ou de processo administrativo disciplinar; e

XXVII – ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética.

Parágrafo único. Não se consideram presentes para os fins do inciso XXII deste artigo os brindes que:

I – não tenham valor comercial;

II – distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e que não ultrapassem o valor estipulado pela Administração Pública Federal.



BRINDE NÃO É

Seção V

Das Regras Específicas para Servidores Ocupantes de Cargos ou Funções de Natureza Gerencial

Art. 8º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de natureza gerencial, tendo em vista as peculiaridades das atribuições, obedecerão a regras específicas, além das demais normas constantes deste Código.

Art. 9º É vedado ao servidor ocupante de cargo ou função de natureza gerencial:

I – receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada que esteja em desacordo com a lei;



II – receber transporte, hospedagem ou favores de particulares, de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;



III – abster-se de cientificar servidor sob sua chefia, previamente, sobre a exoneração ou dispensa de cargo ou função comissionada; e



IV – opinar publicamente a respeito:

- a) da honorabilidade e do desempenho funcional de outro servidor público federal.
- b) do mérito de questão que lhe for submetida, para análise individual ou em órgão colegiado, salvo aquela de conhecimento geral.

Parágrafo único. É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que tornada pública eventual remuneração, bem como o pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento, o qual não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pelo servidor.

Art. 10. É permitido ao servidor o exercício não remunerado de encargo de mandatário, desde que não implique a prática de atos de comércio ou outros incompatíveis com o exercício do cargo ou função, nos termos da lei.



Art. 11. No relacionamento com outros órgãos e servidores da Administração, o servidor deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.



Art. 12. As propostas de trabalho ou de negócio no setor privado, bem como negociação que envolva conflito de interesses deverão ser imediatamente informadas pelo servidor à Administração do Tribunal, independentemente de aceitação ou rejeição.

"CAPÍTULO III DO SUBCOMITÊ DE ÉTICA

Seção I

Da Composição

Art. 13. O Subcomitê de Ética será composto por três membros titulares e respectivos(as) suplentes, todos(as) servidores(as) efetivos(as) e estáveis, designados(as) por Ato da Presidência do Tribunal dentre aqueles(as) que nunca sofreram punição administrativa ou penal, um(as) deles(as) indicado(a) pelo(a) Ouvidor(a).



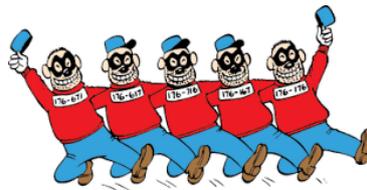
§ 1o O mandato dos membros do Subcomitê será de dois anos, permitida a recondução.



© Can Stock Photo - esp24726307

§ 2o A portaria de designação dos membros referidos no caput indicará, dentre os titulares, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) do Subcomitê, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3o Ficará suspenso do Subcomitê, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código.



Art. 14. Quando o assunto a ser analisado envolver parentes ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau de integrante titular do Subcomitê de Ética, este ficará impedido de participar do processo, assumindo automaticamente o respectivo suplente.

Art. 15. No caso de desvio ético de componente do Subcomitê, será designado, por Ato da Presidência do Tribunal, Subcomitê Especial de Ética.

Art. 16. Os integrantes do Subcomitê desempenharão suas atribuições de forma concomitante com as de seus respectivos cargos.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de interesse que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de componente do Subcomitê deverão ser informados aos demais membros.

Art. 17. Não haverá remuneração pelos trabalhos desenvolvidos no Subcomitê de Ética, os quais serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão na ficha funcional do servidor.



© Can Stock Photo - csp8171647

Art. 18. Cessará a investidura de membros do Subcomitê de Ética com a extinção do mandato, a renúncia, por desvio disciplinar ou ético, constatado pelo Subcomitê Especial de Ética ou por decisão judicial transitada em julgado em processo criminal.” (NR)

(Alterados os artigos do 13 ao 18 e respectivos parágrafos pela [Resolução Administrativa nº 10, de 2 de fevereiro de 2023](#), disponibilizada em 8/2/2023, no DEJT, Caderno Administrativo)

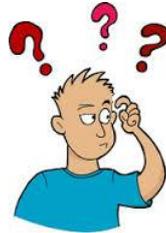
Seção II

Da Competência

“Art. 19. Compete ao Subcomitê de Ética:

I – elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, se for o caso, outras unidades do Tribunal, com o objetivo de criar eficiente sistema de informação, treinamento, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão de ética no Tribunal;

II – dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Presidente do Tribunal normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;



III – conhecer de denúncias ou representações formuladas contra servidor e/ou unidade do Tribunal, nas quais se apresente, mediante identificação do denunciante, ato contrário à ética;

IV – notificar o servidor sobre suas decisões;

V – organizar e desenvolver, em cooperação com as unidades competentes, cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação deste Código;

VI – receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos; e

VII - apresentar o relatório anual das atividades do Subcomitê” (NR) (Alterado o artigo 19 e respectivo inciso VII pela [Resolução Administrativa nº 10, de 2 de fevereiro de 2023](#), disponibilizada em 8/2/2023, no DEJT, Caderno Administrativo)



"Seção III

Das atribuições do(a) coordenador(a)

Art. 20. São atribuições do(a) coordenador(a) do Subcomitê:

I – instaurar, por determinação do Presidente do Tribunal, processo de apuração de prática contrária ao preceituado no Código e executar as respectivas diligências;

II – convocar e presidir as reuniões;

III - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes do Subcomitê; e

IV - decidir os casos de urgência, ad referendum do Subcomitê." (NR) (Alterados o título da Seção III do Capítulo III, o caput do artigo 20 e seus incisos III e IV pela [Resolução Administrativa nº 10, de 2 de fevereiro de 2023](#), disponibilizada em 8/2/2023, no DEJT, Caderno Administrativo)

Seção IV

Das reuniões e do funcionamento do Subcomitê

Art. 21. O Subcomitê de Ética se reunirá anualmente, de forma ordinária e, extraordinariamente, quando necessário.



Art. 22. As matérias em exame nas reuniões do Subcomitê referentes à apuração de caso concreto de infração ao Código de Ética serão consideradas de caráter sigiloso.

Art. 23. Havendo necessidade, será autorizada, por Ato da Presidência do Tribunal, a dedicação integral e exclusiva dos servidores designados para integrar o Subcomitê." (NR) (Alterados o título da Seção IV do Capítulo III e o caput dos artigos

21, 22 e 23 pela [Resolução Administrativa nº 10, de 2 de fevereiro de 2023](#), disponibilizada em 8/2/2023, no DEJT, Caderno Administrativo)

“Art. 23-A O Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP-GAB) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê de Ética e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Art. 23-B O Subcomitê de Ética se associará ao Comitê de Ética e Integridade.

Art. 23-C O Subcomitê de Ética observará as regras gerais de organização e funcionamento estabelecidas no [Ato no 115, de 28 de setembro de 2022](#), que regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1a Região, a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho, instituída pela Resolução CSJT no 325, de 2022.” (NR) (Acrescentados os artigos 23-A, 23-B e 23-C pela [Resolução Administrativa nº 10, de 2 de fevereiro de 2023](#), disponibilizada em 8/2/2023, no DEJT, Caderno Administrativo)

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 24. Ao receber denúncia, por escrito e fundamentada, contra servidor por suposta infração às normas constantes neste código, o Subcomitê de Ética encaminhará o assunto à Presidência, a quem caberá baixar portaria destinada a instaurar processo de apuração.



Art. 25. O Subcomitê de Ética deverá comunicar a instauração do processo ao envolvido, com imediata ciência ao Diretor-Geral, Secretário-Geral Judiciário ou Secretário-Geral da Presidência, observada a hierarquia a que aquele estiver hierarquicamente vinculado.



Art. 26. É garantido ao envolvido pleno acesso aos autos, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

§ 1º O envolvido terá o prazo de cinco dias, contados de sua notificação, para formalizar sua defesa prévia e indicar as provas que pretende produzir.



§ 2º Após a fase instrutória, será concedido ao servidor prazo de cinco dias para apresentar razões finais de defesa.

Art. 27. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "restrito".



Art. 28. O Subcomitê poderá, a qualquer tempo, solicitar informações a respeito da matéria sob seu exame, colher depoimentos e promover diligências que considerar necessárias.

Parágrafo único. As autoridades competentes e/ou gestores não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pelo Subcomitê de Ética, salvo as classificadas como sigilosas em legislação.

Art. 29. É irrecusável o comparecimento de servidor convocado para depor perante o Subcomitê de Ética, salvo quando estiver em gozo de férias, afastado ou licenciado, na forma da lei.

Art. 30. Findo o prazo de que trata o § 2º do artigo 26 deste Código, o processo será concluso ao Subcomitê para elaboração do relatório final." (NR)

Art. 31. A conclusão dos trabalhos de apuração se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a instauração do processo, admitida a prorrogação por igual período.



Art. 32. Concluída a instrução processual, o Subcomitê sugerirá:

I – arquivamento dos autos;

II – aplicação da penalidade de censura ética;

III – proposta de abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, quando houver indício de infração disciplinar.

Parágrafo único. A penalidade de censura ética, decorrente da violação das normas estipuladas neste Código, poderá ser aplicada concomitantemente com outra penalidade disciplinar, quando a infração for capitulada pela legislação própria.



Art. 33. O Subcomitê deverá submeter relatório final ao Presidente do Tribunal, com sugestão das providências a serem adotadas, com a ciência do envolvido.” (NR) (Alterados o caput dos artigos 24, 25 e 28, o parágrafo único do artigo 28, e o caput dos artigos 29, 30, 32 e 33 pela [Resolução Administrativa nº 10, de 2 de fevereiro de 2023](#), disponibilizada em 8/2/2023, no DEJT, Caderno Administrativo)

Art. 34. Da decisão do Presidente do Tribunal caberá recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência do envolvido.



Art. 35. A penalidade de censura ética decorrente da aplicação deste Código, após o trânsito recursal, será registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§1º A penalidade de que trata o caput deste artigo terá seu registro cancelado após o decurso de 3 (três) anos de efetivo exercício, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova violação às normas estipuladas neste Código.



§2º Na hipótese de constar registro de aplicação de censura ética referente aos últimos três anos, a Secretaria de Gestão de Pessoas deverá incluir esta informação nos procedimentos relativos à designação de servidor para funções comissionadas ou para nomeação de cargos em comissão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O disposto neste Código aplica-se, no que couber, a todo aquele que, mesmo pertencendo a outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto ao Tribunal, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira por parte do Tribunal.

Art. 37. Todo ato de posse em cargo efetivo ou em cargo em comissão deverá ser acompanhado da prestação de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.



§ 1º O servidor designado para ocupar função comissionada assinará declaração sobre a observância dessas regras.

§ 2º Este Código de Ética integrará o Conteúdo Programático do Edital de Concurso Público para provimento de cargos no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Art. 38. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Art. 39. Fica revogada a [Resolução Administrativa Nº 35/2013](#).

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 28 de abril de 2022.

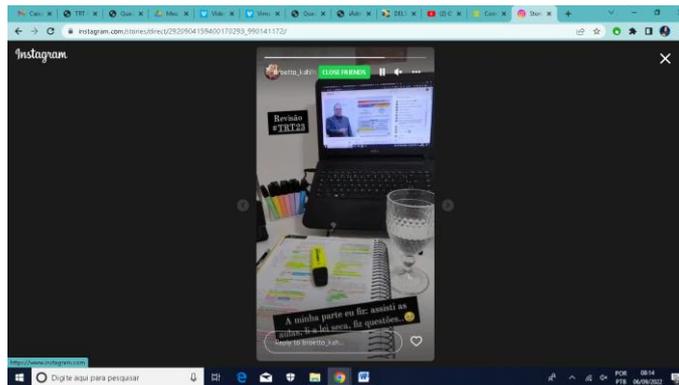
EDITH TOURINHO

Desembargadora Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 1ª Região

Fim!!!

Se você chegou até aqui eu espero ter ajudado na realização de seu sonho e gostaria de ir além!!!

Eu gostaria de ser sua testemunha pelo merecimento de sua vaga já que o esforço nunca é em vão, então poste uma foto de você estudando comigo nas redes sociais e, devagar e sempre, vamos ir ajudando cada um que precisar de nós nessa jornada de Concurseiro.



Boa sorte!! E pode sempre contar como CONCURSEIRO ON!!!

www.concurseiroon.com.br



SIGA NOSSOS CANAIS!



<https://www.youtube.com/@concurseiroon>



<https://www.instagram.com/oconcurseir...>



Conheça nossos cursos: <https://www.concurseiroon.com.br/>

SIGA TAMBÉM:



[\(258\) Prepara - YouTube](#)



Segue uma oração em vídeo para a véspera de sua prova!

<https://www.youtube.com/watch?v=cQRINEAI0H0&t=20s>

"E, tudo o que pedirdes em oração, crendo, o recebereis." (Matheus. 21:22)

Deus te abençoe.